

Ofício Circular nº 008/DIASS-2005

Goiânia, 31 de agosto de 2005.

Senhores Prestadores,

O Decreto n.º 5592 de 14 de maio de 2002, que regulamenta o Plano de Saúde do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás em seu Capítulo III, artigo 15, inciso IV baseado na Lei 14.081, que trata das exclusões de cobertura nos impede de arcar com despesas de materiais e medicamentos importados, não nacionalizados. A lista de Órtese, Prótese e Materiais Especiais do IPASGO é composto por aproximadamente 500 (quinhentos) itens diversificados que atendem as necessidades de todos procedimentos relacionados em nossa tabela vigente.

Isto posto, comunicamos aos senhores prestadores do impedimento legal em estar solicitando materiais e medicamentos não relacionados em nossa listagem, evitando assim atritos perfeitamente desnecessários entre Plano de Saúde, Prestador e Usuário.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar o disposto no Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços Profissionais celebrado entre o IPASGO e os Prestadores em suas Cláusulas Terceira e Décima Segunda, a saber,

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades do Credenciado.....3.10 – “Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do IPASGO atendendo suas normas e diretrizes, objeto de Tabela Própria do Instituto, quanto aos honorários profissionais e número de consultas mensais”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Disposições Gerais.....12.3 – “Este contrato de Credenciamento fica imediatamente rescindido na observância de infração das cláusulas elencadas no presente instrumento. Especialmente se for verificada a cobrança de honorários profissionais não previstos ou se apurada má-fé na identificação dos beneficiários do IPASGO, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar o CREDENCIADO junto a sua entidade ética representativa”.

Atenciosamente,

Dr. BENTO XAVIER DE ALMEIDA

Diretor de Assistência

VISTO:

Dr. WANDERLEY PIMENTA BORGES

Presidente